



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO DE FORNECIMENTO 317/2019

Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, com contratante, o Município de Morrinhos, através do Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros de Morrinhos – FEMBOM/MORRINHOS, devidamente representada por seu Gestor, o Sr. Renato Simões Correia, e, de outro lado, como contratada, a empresa BELCAR VEÍCULOS LTDA, representada por seu procurador, o Sr. Waldir Antônio Elias Costa, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

É Contratante o Município de Morrinhos, através do Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros de Morrinhos – FEMBOM/MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.416.366/0001-62, com sede na Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Renato Simões Correia, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. nº 01406 CBM - GO e do CPF(MF) nº 824.158.111-49, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua 203 – A, nº 275, Setor Aeroporto.

É contratada a empresa BELCAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.918.639/0001-86, com sede na Rua Recife, nº 305, Setor Alto da Glória, em Goiânia, Goiás, CEP nº 74.815-785, Fone: (62) 3239-9000, e-mail: licitacao@belcar.com.br, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Waldir Antônio Elias Costa, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da C.I. nº 189.939 – SSP/GO e do CPF (MF) nº 061.157.721-68, residente e domiciliado a Rua C-19-A, Quadra A, Lote 06, Apto. 04, Jardim América, em Goiânia, Goiás.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela contratada, o seguinte objeto:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CARACTERÍSTICAS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	01	Unid.	VEÍCULO ZERO, VERMELHO, KM (COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DESTA PREFEITURA), ANO 2019/2019, HATCH, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (TOTAL FLEX) 999 CCs COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, 75 CVs(G) E 84 CVs(E), FREIOS ABS/EBD/ESS/ESC/ASR/HHC/EDS A DISCO NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA, 2 AIR BAG DIANTEIRO + 2 LATERAIS, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CAMBIO MECÂNICO DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BRACKETLIGHT, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA, IMOBILIZADOR ELETRÔNICO, LUZ INTERNA COM INTERRUPTOR NA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA, LAVADOR/LIMPADOR/DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, VIDROS E TRAVA ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, LIMPADOR DO PARABRISA COM TEMPORIZADOR, DISPLAY MULTIFUNCIONAL (COMPUTADOR DE BORDO), CHAVE DE IGNIÇÃO “TIPO CANIVETE” COM CONTROLE REMOTO+ALARME, FARÓIS DUPLOS, PARACHOQUES NA COR DA CARROCERIA, PARASÓIS COM ESPELHOS LD / LE, CONTAGIROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS/TRASEIROS LATERAIS RETRÁTEIS, SUPERCALOTAS, TOMADA DE 12V, PARA TRANSPORTE DE ATÉ 05 PESSOAS COM MOTORISTA. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAM.	POLO 1.0 4 PORTAS / VOLKSWAGEN	R\$51.376,00	R\$51.376,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

VALOR TOTAL R\$51.376,00

O veículo de que trata o objeto deste contrato será utilizado para atender as necessidades do Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros de Morrinhos – FEMBOM/MORRINHOS no acesso e na qualidade dos serviços oferecidos à população do Município de Morrinhos.

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 52/2019, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

III - DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

IV - DO PAGAMENTO:

O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do veículo e emissão da competente nota fiscal.

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

Da forma de pagamento: o pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica, depósito em conta ou cheque nominal.

V - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- R\$ 51.376,00 (cinquenta e um mil e trezentos e setenta e seis reais), correspondente à aquisição de veículo, destinado ao FEMBOM, cuja despesa ocorrerá à conta da função 06, subfunção 182, programa 0119, atividade 2988, elemento 4.4.90.52.52, Fonte 100, número da requisição 25382019.

- O valor total a ser despendido com a execução deste contrato é de R\$51.376,00 (cinquenta e um mil e trezentos e setenta e seis reais).

VI - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

DA CONTRATADA

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

A contratada se obriga a entregar o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

VII - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

VIII - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

a) A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) as sanções previstas nas alíneas “a” a “d” deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

O Corpo de Bombeiros Militar de Morrinhos, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.

XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Pregão Presencial nº 52, de 20 de maio de 2019, com abertura prevista para 03 de junho de 2019 e homologado em 07/06/2019, referente ao Processo nº 2019012369.

XI - DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 07 de junho de 2019.

RENATO SIMÕES CORREIA

=Gestor da FEMBOM=

WALDIR ANTÔNIO ELIAS COSTA

=Procurador=

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº: